



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 2.955 , de 13 de dezembro de 1962

Autoriza o Govêrno do Estado a elevar subvenção e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Govêrno do Estado autorizado a elevar de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) a subvenção anual do Instituto dos Cegos da Paraíba "Adalgisa Cunha", da cidade de João Pessoa.

Art. 2º - Fica o Govêrno do Estado, igualmente, autorizado a abrir o crédito especial necessário ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - O aumento ora concedido ficará constando dos Orçamentos futuros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de Dezembro de 1962; 74º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 6 / 12 / 1962
4